



Câmara Municipal de Aliança

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 636

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA DE 10% E JURO DE MORA AOS CONTRIBUINTES RECONHECIDAMENTE POBRES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA, DECRETA:

- ART. 1º - FICA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, AUTORIZADO A ISENTAR DA MULTA DE 10% E DOS JUROS DE MORA AOS CONTRIBUINTES RECONHECIDAMENTE POBRES QUE SALDAREM O SEU DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 1968.
- ART. 2º - PARA USUFRUIR DA ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, FOCA O CONTRIBUINTE OBRIGADO A APRESENTAR ATESTADO DE POBREZA, FIRMADO POR UMA AUTORIDADE COMPETENTE.
- ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE JULHO DE 1969.

Luiz Carlos Borba Cavalcante

LUIZ CARLOS BORBA CAVALCANTE - PRESIDENTE

Luiz Gonzaga do Nascimento

LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO - 1º SECRETÁRIO

Ana Maria de Almeida Freitas

ANA MARIA DE ALMEIDA FREITAS - 2ª SECRETÁRIA